



L E I Nº 595/94

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA A TRANSFORMAR EM AREA DE LAZER OS LOTES URBANOS NAO EDIFICADOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A TRANSFORMAR EM AREA DE LAZER OS LOTES URBANOS NAO EDIFICADOS, ESTRATEGICAMENTE LOCALIZADOS PARA UM FIM ESPECIFICO, RESPEITANDO-SE AREAS DE SILENCIO E PERIGO, PODENDO INCLUSIVE UTILIZAR ESPACOS LIMITROFES AO PERIMETRO URBANO, NAS AREAS DENOMINADAS CHACARAS, QUANDO NAO EXISTIR NOS BAIRROS AREA DISPONIVEL, UTILIZANDO-SE SOMENTE AREA DISPENSAVEL AO PROJETO.

ART. 2º - QUANDO SE TRATAR DE LOTE PARTICULAR, O EXECUTIVO DEVERA OBTER DESTA, AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE DIREITO REAL DE USO PELO PERIODO MINIMO DE TRES ANOS, NAO VINCULANDO O PERIODO A DIREITO DE PROPRIEDADE PELO MUNICIPIO.

ART. 3º - O IMOVEL CEDIDO AO MUNICIPIO PARA FINS DESTA LEI, FICARA ISENTO DE TRIBUTOS PELO PERIODO QUE DURAR A CESSAO, CONCEDIDO O BENEFICIO APENAS AO IMOVEL UTILIZADO.

ART. 4º - O EXECUTIVO UTILIZARA O ESPACO FISICO DESTES IMOVEIS SOMENTE PARA LAZER AOS MUNICIPAES, COM A CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, VOLEI, E PARQUE INFANTIL.

§ 1º - EM HIPÓTESE ALGUMA SE ERGUERA CONCRETO NOS IMOVEIS PARTICULARES, SALVO OS ESTRITAMENTE NECESSARIOS PARA A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARQUES INFANTIS OU DE UTILIDADE IMPRESCINDIVEL

§ 2º - O EXECUTIVO SOMENTE CONSTRUIRA EM CONCRETO QUADRAS POLIVALENTES QUANDO O IMOVEL FOR DE SUA PROPRIEDADE.

ART. 5º - UMA COMISSAO ESPECIALMENTE DESIGNADA ATRAVÉZ DE DECRETO D EXECUTIVO, PROPORCIONARA O ESPORTE E O LAZER.

ART. 6º - O EXECUTIVO MEDIANTE ACORDO COM O PROPRIETARIO PARTICULAR, PODERA RENOVAR O PRAZO DE CESSAO DO IMOVEL AO MUNICIPIO.

ART. 7º - O EXECUTIVO SE RESPONSABILIZARA PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMOVEL ENQUANTO ESTIVER SERVINDO DE AREA DE LAZER DEVENDO NO FINAL ENTREGA-LO NAS MESMAS CONDIÇÕES QUE O ENCONTROU.

ART. 8º - FICA ASSEGURADO AO PROPRIETARIO DO IMOVEL CEDIDO, O DIREITO DE REAVE-LO ANTES DO PRAZO FIRMADO, QUANDO SURGIR MOTIVOS DE RELEVANTE INTERESSE E POR EXTREMA NECESSIDADE DE VENDA, CASO EM QUE DEVERA SER COMUNICADO COM ANTECEDENCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, BEM COMO SER ADQUIRIDO OU PERMUTADO PELO MUNICIPIO, ONDE SERA APRECIADO EM SEPARADO PELO LEGISLATIVO.

ART. 9º - O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉZ DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, COORDENARA AS AREAS DE LAZER DA CIDADE, DESIGNANDO FUNCIONARIOS E PROFESSORES PARA A DEVIDA ASSISTENCIA, UTEIS PARA OS FINS DESTA LEI.

ART. 10 - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA, AOS 19 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1994

  
ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

